

Contrato nº 115 /2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR
DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
OLINDA E A EMPRESA
CONSTRUTORA ANCAR LTDA,
PELAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS.**

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado, por força do Art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010, pelo Secretário Executivo de Obras, **Roberto Ferreira Rocha**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 1.611.478 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.515.064-15, domiciliado na cidade Olinda, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Construtora Ancar LTDA, com sede à Rua Nobre de Lacerda, 209, Madalena, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.758.756/0001-02, representada pelo Sr. Carlos Baltar Buarque de Gusmão, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 1.090.536 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 150.282.324-15, residente e domiciliado na cidade Recife, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora CONTRATADA, Processo Licitatório n. 249/2018, Concorrência n.007/2018, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE**

Julio Cesar Calistrino Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

Roberto F. Rocha
CREA 148810-D/SP
Mat. 70.136-001
Secretário de Obras

OLINDA/PE: AV. JARDIM BRASÍLIA, RUA CORONEL JOAQUIM INACIO E RUA LAURO DINIZ (PEIXINHOS), RUA OLEGÁRIO MARIANO (JATOBÁ), RUA OURIÇO DO MAR - TRECHOS 01 E 02 (OURO PRETO), RUA BELO HORIZONTE (RIO DOCE 1ª ETAPA), RUA TRAVESSA JULES RIMET (RIO DOCE 2ª ETAPA), RUA 27 E RUA 28 (RIO DOCE 4ª ETAPA), RUA 14, RUA 17, RUA 18, RUA 51 E RUA 52 (RIO DOCE 5ª ETAPA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

§1º O prazo para execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro é de **08 (oito) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

§1º O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria demandante, em conformidade com o §1º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Programa:	3051
Ação:	3053
Subação:	450
Elemento de Despesa:	44.90.51
Fonte:	101 – Prefeitura Municipal de Olinda R\$ 326.068,90 102 – Ministério das Cidades/CEF R\$ 3.261.797,59
Unidade Gestora:	PMO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

§1º Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 3.460.072,66 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, setenta e dois reais e sessenta e seis centavos**, valor fixo e irrevogável, observando-se o equilíbrio da equação econômico-financeira.

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extraordinário
Mat. 16.823-D

Roberto F. Rocha
CREA 148810-D/SP
Mat. 70.136-001
Secretário de Obras

As disciplinas inerentes ao controle e fiscalização da execução contratual são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

§1º Uma vez executados a contento, os serviços serão apontados e medidos através da elaboração de Boletim de Medição – BM, acompanhados de sua respectiva memória de cálculo, seu relatório fotográfico e *As Builts* dos serviços executados dentro do período em que o mesmo for informado.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação do Boletim de Medição – BM e da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestados e liquidados pela fiscalização da Secretaria de Obras.

§3º O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

§4º A Contratada deverá emitir o documento de cobrança expresso em reais.

§5º O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional (real), após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela Contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

§6º Na ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à SEGURIDADE SOCIAL (CND), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), IRRF em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

§1º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta e havendo a prorrogação do prazo contratual, nos termos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser concedido reajuste do preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

§2º Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no §1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

Júlio César dos Santos Corrêa
Subprocurador Extraordinário
OAB/PE 16.823-D

Roberto F. Rocha
OAB/PE 148810-D/SP
Mat. 70.136-001
Secretaria de Obras

alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do §2º, do mesmo artigo.

§3º O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º A aceitação final das obras dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§2º A aceitação das obras dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§3º Caso as obras apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

§4º A aceitação final das obras dependerá da aprovação e prévia verificação pela Secretaria de Obras, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e integram.

§5º A aceitação final das obras não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Julia Franco Junqueira Corrêa
Subprocuradora Adjunta
OAB nº 16623-D

Roberto F. Rocha
Secretaria de Obras
Nº 148810-D/SP
Nº 136-001

§1º Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora aos locais, objeto da execução das obras.

§2º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da licitante vencedora.

§3º Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras, por intermédio de representante da Administração, especialmente designado pelo Secretário Executivo de Obras.

§4º Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução das obras, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada a necessidade dos mesmos.

§5º Rejeitar qualquer serviço, no todo ou em parte, executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Edital e Contrato, conforme disposto no artigo 76 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§6º Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações, constantes neste Contrato e seus Anexos.

§7º Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da fiscalização e de acordo com os critérios de medição constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Entregar à Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

§2º Iniciar o serviço sem até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço.

§3º Exigir de seus subcontratados, se for o caso e conforme previsão contratual, cópia da ART ou RRT dos serviços a serem realizados, a qual deverá ser apresentada(o) à Secretaria de Obras, quando solicitado.

§4º Submeter à aprovação da Secretaria de Obras, o(s) nome(s) e o(s) demonstrativos(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências do Município de Olinda, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado.

§5º Submeter à fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes da sua execução.

Júlio César de Almeida Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

Roberto ...
148810-D/59
Mat. 70.136-001
Secretaria de Obras

§6º Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle de qualidade dos insumos e partes da obra, serão encargos da Contratada, sem ônus adicional para o Município de Olinda.

§7º Entregar à Contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, inclusive para assinatura dos Boletins de Medição, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

§8º Será obrigatório o uso do Diário de Obras, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

§9º Elaborar relatório fotográfico durante toda a execução da obra. Devendo a entrega ser mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização.

§10 Providenciar a presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra.

§11 Confecção do Projeto "As Built" em meio magnético e duas vias impressas.

§12 Os funcionários da Contratada deverão trabalhar com fardamento, cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Obras.

§13 Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.241/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança, medicina e higiene dos trabalhos, com destaque a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção, devendo e podendo a Fiscalização do Contratante exigir o fiel cumprimento do referido comando normativo.

§14 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

§15 Manter durante toda a execução da obra compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e seus Anexos.

§16 Correrão, exclusivamente por conta da empresa Contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração da obra, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

§17 Será de responsabilidade da Contratada a eventual destruição ou danificação do local, até a aceitação definitiva das obras, bem como as

Júlio Corrêa
Subprocurador Jurídico
OAB/PE 16.823-D

Roberto F. Rocha
CREA 149810-D/SP
Mat. 70.136-001
Secretário de Obras

indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

§18 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Obras de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das obras.

§19 Conforme preconiza o artigo 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro documento equivalente emitido pela Secretaria de Obras ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização.

§20 O não atendimento ao disposto no subitem anterior resultará na aplicação das sanções cabíveis pela Administração, garantia a prévia defesa, com consequente suspensão temporária de participação da empresa em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos e emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§21 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

§22 Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período da execução e, especialmente, ao seu final.

§23 Permitir, aos técnicos municipais, acesso às instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras.

§24 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

§25 A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Olinda, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR 6);

§26 Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

Mário Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

Roberto F. Rocha
ÁREA 148810-D
Mat. 70.13
Secretário

§27 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Olinda, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

§28 A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Secretaria de Obras.

§29 A Contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, sem o consentimento por escrito do Contratante.

§30 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§31 Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§1º Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

§2º Na hipótese de rescisão contratual unilateral nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Município de Olinda, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Júlio César Gasimiro Corrêa
Subprocurador Extraordinário
OAB-PE 16.823-D

§4º A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

§1º Se a contratada desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução dos serviços, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

§2º Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Olinda a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

§1º A Contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

§2º A liberação/devolução da garantia (ou seu saldo) será autorizada pela Secretaria de Obras de Olinda quando da entrega do objeto e extinção do contrato, mediante solicitação da contratada, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

§3º No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Júlio César Cabimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

Mat. 70.126-001
Secretário de Obras

§1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

§2º O objeto deste Contrato será regido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§3º Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

§4º E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Olinda, 26 de Junho de 2018.


Roberto Ferreira Rocha
Secretário Executivo de Obras


Construtora Aricar LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Laura Ramires dos S. Cunha
CPF/MF: 054.136.314-05

Nome: Quelina Cristina de Aguiar
CPF/MF: 021.520.444-78

Júlio César Casimiro Corrêa
Secretaria Municipal